



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2020-8H9K4

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 08

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES, E POSSÍVEIS REMOÇÕES DE INTERFERÊNCIAS NECESSÁRIAS PERTINENTES NA ÁREA DENOMINADA TREVO DE CARAPINA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Considerando o item 2.2 Licença Ambiental, do Termo de Referência, é correto nosso entendimento que as licenças sob responsabilidade da contratada são somente as indicadas no item:

*“É responsabilidade da Contratada a obtenção das licenças de **jazidas, áreas de bota fora, apoio** em tempo hábil e demais, se necessário.” (grifo nosso)*

Assim, é correto nosso entendimento que a Secretaria é responsável pela emissão da LI e posterior LO se necessário?

Resposta 01:

Não está correto. Conforme se observa do item 5 – Orientação para Execução das Obras, subitem m, é de responsabilidade da Contratada *“Obter todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, quando couber, bem como atender às condicionantes nelas impostas;”*. Sendo assim, cabe à contratada a obtenção de TODAS as licenças pertinentes à execução do objeto contratado.

Pergunta 02:

Ainda sobre o licenciamento, considerando as responsabilidades do contratado conforme Anexo XVIII, solicitamos a esta Comissão a disponibilização da Licença Previa, ou superior, e suas condicionantes.

Resposta 02:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Encaminhamos em anexo e ressaltamos que o prazo da Licença Prévia foi prorrogado, estando válida para todos os fins.

Pergunta 03:

Considerando os anteprojetos de desapropriação, entendemos que as mesmas serão inevitáveis, uma vez que, conforme Termo de Referência, as licitantes deverão obedecer às características de localização do Anteprojeto, assim para não comprometer o cronograma da obra proposto pelas licitantes, é correto nosso entendimento que a Ordem de Serviços será dividida em: (i) uma para a execução dos projetos e outra (ii) para execução das obras, sendo que a para (ii) execução das obras será dada somente após a desapropriação dos locais indicados no projeto executivo?

Resposta 03:

Por se tratar de uma contratação tipo RDC Integrado, o modelo do Anteprojeto apresentado pela SEMOBI é meramente referencial, de modo a servir de base para a elaboração das propostas, além de servir como base orçamentária. A metodologia a ser adotada é de exclusiva responsabilidade e liberalidade do proponente, sendo facultado à contratada adotar proposta com metodologias construtivas ou tecnológicas diferentes daquela prevista no Anteprojeto.

Por isso, apenas após a elaboração do Projeto Básico e Executivo pela Contratada, de acordo com a sua metodologia proposta, e aprovação por parte da SEMOBI, será possível identificar, com exatidão, quais desapropriações deverão ser realizadas, momento em que a contratada e a SEMOBI poderão elaborar um cronograma de desapropriações e estudar as alternativas para efetivação das referidas desapropriações e consecução das obras.

Assim, não há como se definir, neste momento, as especificidades do procedimento para realização das desapropriações, até mesmo porque, ainda que o Termo de Referência exija a observância do traçado previsto no Anteprojeto, dependendo da metodologia construtiva a ser adotada poderão existir alterações das propriedades afetadas, já que além da possibilidade de ser construído um viaduto no lugar do túnel, na elaboração dos Projetos podem ser identificadas pequenas variações visando minimizar tais interferências (desde que mantido o traçado do Anteprojeto). De todo modo, convém destacar que a matriz de risco contempla a mensuração de eventuais atrasos com relação ao item em questão.

Com relação às Ordens de Serviço, o Termo de Referência não faz distinção das Ordens de Serviços entre Projetos e Execução das Obras.

Pergunta 04:

É correto nosso entendimento que a remoção ou remanejamento das interferências que por ventura existirem nos locais de implantação da obra, além das mencionadas no Edital: (i) gás natural de alta pressão DN 4" (ii) adutora de água potável da Cesan DN 700mm, (iii) remanejamento da iluminação pública, (iv) readequação dispositivos de drenagem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

existentes e (v) reconstrução dos abrigos de ônibus, serão de responsabilidade das respectivas concessionárias dos serviços?

Resposta 04:

Não está correto. Em função da escolha da metodologia a ser adotada, o remanejamento e reassentamento das interferências porventura existentes é de exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá elaborar o projeto de remoção das interferências, submetê-lo à apreciação e aprovação da SEMOBI e das respectivas concessionárias, e realizar a contratação dos serviços para (re)implantação da nova infraestrutura.

É de responsabilidade da Contratada junto às Concessionárias promover todos os serviços necessários para remoção e readequação das interferências, bem como para entrega final do objeto pronto e acabado em perfeito funcionamento, tendo em vista que fará parte do escopo da proposta por ela apresentada, segundo a sua metodologia adotada. Por se tratar de um RDC Integrado, e conforme previsto no §1º, do art. 9º, da Lei 12.462/11, a contratação integrada compreende “a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

Pergunta 05:

Considerando a licitação em questão se tratar de um RDC, regime de Contratação Integrada, no qual é possível desenvolvimento de solução alternativa, dentro dos parâmetros do Edital e seus anexos, para que os licitantes possam fazer uma análise mais criteriosa do Anteprojeto, afim de apresentar uma solução mais viável, solicitamos esta i.Comissão a disponibilização do Anteprojeto em formato DWG.

Resposta 05:

Segue abaixo link contendo todo o Anteprojeto em DWG.

https://drive.google.com/drive/folders/12hiRUOn_tT7GD8nYIHBSleGY3dmRhngy?usp=sharing

Pergunta 06:

É correto nosso entendimento que a data base de apresentação da proposta deverá ser a mesma data base do orçamento referencial, ou seja, janeiro de 2020? Caso contrário por gentileza indicar a data base para a proposta de preços.

Resposta 06:

Não está correto. A data base do orçamento dos licitantes deverá ser a data de apresentação da proposta.

Pergunta 07:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Solicitamos a esta Comissão indicar quais índices, dentro do Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV, e em quais atividades no orçamento sintético serão aplicados respectivamente.

Resposta 07:

O reajuste será feito na forma do disposto na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato do Anexo XIV, sendo aplicado o índice mais compatível com a natureza dos serviços constantes do orçamento sintético apresentado pela SEMOBI.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação

CAPTURADO POR	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI	
DATA DA CAPTURA	05/10/2020 17:33:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 05/10/2020 17:33:38 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-Z09K7V>



Consulta via leitor de QR Code.